

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**  
**ATO NORMATIVO Nº1090/2018-PGJ, 13 DE JULHO DE 2018.**  
**(PROTOCOLADO Nº 52.586/16)**

*De acordo com a retificação publicada no D.O.E. de 18/07/2018.*

**Reorganiza, no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça, as Subprocuradorias-Gerais de Justiça e as Secretarias que especifica, define suas atribuições, e dá outras providências.**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos arts. 9º, § 1º, 19, XII, letra "n", e 20, todos da Lei Complementar Estadual nº 734, de 26 de novembro de 1993, com redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 1.083, de 17 de dezembro de 2008, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de reorganização das Subprocuradorias-Gerais de Justiça e das Secretarias para aperfeiçoamento de suas atividades e serviços em obséquio à eficiência e ao melhor atendimento aos membros e servidores da instituição e à população;

**CONSIDERANDO** a conveniência de desconcentração das atividades da Procuradoria-Geral de Justiça e de organizá-la de modo a propiciar ágil atuação e solução das demandas que lhes são próprias, inclusive mediante delegação;

**CONSIDERANDO** que esses organismos executam atividades de auxílio e de apoio, sem prejuízo da possibilidade de revisão de seus atos pelo Procurador-Geral de Justiça; resolve editar o seguinte Ato Normativo:

### **CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º.** Ficam criadas, no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça, com as funções de substituição e de auxílio da Procuradoria-Geral de Justiça, definidas no presente Ato Normativo, as seguintes Subprocuradorias-Gerais de Justiça:

**I** – Subprocuradoria-Geral de Justiça Jurídica;

**II** – Subprocuradoria-Geral de Justiça de Políticas Criminais e Institucionais;

**III** – Subprocuradoria-Geral de Justiça de Planejamento Institucional;

**IV** – Subprocuradoria-Geral de Justiça de Integração e Relações Externas.

**Art. 2º.** Aos Subprocuradores-Gerais de Justiça incumbe a eventual substituição do Procurador-Geral de Justiça, na forma do art. 9º, § 2º, 1, da Lei Complementar Estadual nº 734/93, quando assim designado, além de outras atribuições que lhe sejam delegadas por ato específico e as demais previstas neste Ato Normativo.



**Art. 3º.** Dos atos e das decisões das Subprocuradorias-Gerais de Justiça caberá recurso administrativo dirigido ao Procurador-Geral de Justiça.

**§ 1º.** O recurso poderá ser interposto por qualquer pessoa que detenha legítimo interesse no prazo de 3 (três) dias subsequentes à data em que o interessado tiver tomado conhecimento, ainda que pela imprensa oficial, da decisão recorrida.

**§ 2º.** O Subprocurador-Geral de Justiça deverá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, motivar a manutenção ou revisão da decisão e, caso seja mantida, remeter os autos à Procuradoria-Geral de Justiça.

**§ 3º.** Sendo revista a decisão recorrida, o recurso administrativo será arquivado na Subprocuradoria-Geral de Justiça.

**§ 4º.** O Procurador-Geral de Justiça deverá ser imediatamente cientificado da interposição do recurso e a ele poderá conferir efeito suspensivo.

## **CAPÍTULO II – DAS SUBPROCURADORIAS-GERAIS DE JUSTIÇA**

**Art. 4º.** Compete à Subprocuradoria-Geral de Justiça Jurídica:

- a)** as atribuições processuais e administrativas de natureza jurídica que sejam próprias da Procuradoria-Geral de Justiça;
- b)** a coordenação da Assessoria Jurídica, da Assessoria Eleitoral, da Assessoria de Crimes de Prefeitos e da Assessoria de Competência Originária Criminal;
- c)** a preparação de atos normativos e de anteprojetos de lei;
- d)** a proposição de alterações legislativas ou a edição de normas jurídicas.

**§ 1º.** As atribuições judiciais e extrajudiciais junto ao Órgão Especial do Tribunal de Justiça e demais juízos e tribunais, e aos Conselhos Nacionais do Ministério Público e de Justiça, inclusive sua representação, serão exercidas pelo Subprocurador-Geral de Justiça Jurídico ou por Procurador de Justiça, mediante delegação do Procurador-Geral de Justiça.

**§ 2º.** Ao Subprocurador-Geral de Justiça Jurídico ficam delegadas as atribuições judiciais e extrajudiciais do Procurador-Geral de Justiça que não lhe sejam exclusivas.

**Art. 5º.** Compete à Subprocuradoria-Geral de Justiça de Políticas Criminais e Institucionais:



I - as atribuições administrativas e processuais criminais de natureza jurídica que sejam próprias da Procuradoria-Geral de Justiça;

II - a supervisão das designações de primeira e segunda instâncias;

III - o fomento das políticas criminais da instituição;

IV - a proposição de alterações legislativas ou a edição de normas jurídicas.

**Parágrafo único** - Aplica-se o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 4º deste Ato Normativo ao Subprocurador-Geral de Justiça de Políticas Criminais e Institucionais no tocante à matéria de natureza penal ou processual penal.

**Art. 6º.** Compete à Subprocuradoria-Geral de Justiça de Planejamento Institucional:

I - a coordenação da administração dos recursos materiais e humanos;

II - o planejamento da execução do orçamento;

III - o planejamento da execução da expansão estrutural das Procuradorias e Promotorias de Justiça;

IV - a supervisão dos trabalhos da Área de Saúde e do Centro de Controle Interno (CCI);

V - a coordenação da gestão documental da instituição;

VI - o exercício das funções de controle interno da gestão administrativa, financeira, operacional, orçamentária e patrimonial;

VII - a produção de diagnósticos, estudos e avaliação de gestão da Instituição, visando à modernização, desburocratização e eficiência nas ações do Ministério Público;

VIII - a coordenação e supervisão da área de documentação e de divulgação, do arquivo geral e do protocolo geral do Ministério Público;

**Parágrafo único.** Ficam delegadas ao Subprocurador-Geral de Justiça de Planejamento Institucional as atribuições administrativas previstas no art. 19, inc. V, alíneas "h", "j", "l" e "m", e inc. VIII, alínea "b", e no art. 75, inc. I, alíneas "a" e "b", "o" e inc. III, alínea "a" e "c", inc. V e inc. VI, alíneas "f" e "l" da Lei Complementar Estadual nº 734/93.

**Art. 7º.** Compete à Subprocuradoria-Geral de Justiça de Integração e Relações Externas:

I - a promoção da integração entre os órgãos de execução e auxiliares;



II – a elaboração de estratégias para a atividade-fim;

III – a promoção da integração com órgãos e entidades externos que possam colaborar com a atividade-fim;

IV - as designações de membro do Ministério Público para integrar organismos estatais afetos à sua área de atuação, ressalvada a hipótese prevista no art. 36, XVII, da Lei Complementar Estadual nº 734/93.

### **CAPÍTULO III – DA DIRETORIA-GERAL**

**Art. 8º.** A Diretoria-Geral e sua estrutura administrativa (art. 64, Lei Complementar Estadual nº 734/93) integram a Subprocuradoria-Geral de Justiça de Planejamento Institucional, em conformidade com o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 734/93.

**Parágrafo único.** Ao Diretor-Geral compete o exercício das demais atribuições previstas no art. 75, da Lei Complementar Estadual nº 734/93, bem como as constantes dos Atos nº 77/94, de 16 de setembro de 1994, nº 20/96, de 10 de abril de 1996, nº 223/98, de 29 de dezembro de 1998, nº 02/2001, de 02 de janeiro de 2001, e nº 68/2009, de 10 de junho de 2009.

### **CAPÍTULO IV – DAS SECRETARIAS**

**Art. 9º.** Ficam criadas no âmbito do Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça as seguintes Secretarias:

I - Secretaria Executiva;

II - Secretaria Administrativa.

**Art. 10.** Compete à Secretária Executiva o acompanhamento e fiscalização da execução dos projetos destinados ao aprimoramento da instituição, notadamente os relativos à modernização e à descentralização das atividades administrativas e ao desenvolvimento de relações internacionais, bem como:

I - o acompanhamento das atribuições da Assessoria Policial Militar;

II - a supervisão dos trabalhos do Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação (CTIC);

III - a coordenação da área de comunicação social e assessoria de imprensa do Ministério Público.

**Art. 11.** Compete à Secretaria Administrativa:

I - a coordenação e supervisão da área de cerimonial e de relações públicas;



II - a análise das propostas de criação, modificação, extinção, nomenclaturação e desnomenclaturação de cargos do Ministério Público;

III - o exame das propostas de implantação de Promotorias de Justiça, de divisão de atribuições e de escala de substituição automática.

## **CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 12.** Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Ato Normativo nº 962, de 27 de abril de 2016.

São Paulo, 13 de julho de 2018.

**GIANPAOLO POGGIO SMANIO**  
Procurador-Geral de Justiça

**Publicado em:** Diário Oficial: Poder Executivo – Seção I, São Paulo, v.128, n. 129, p.61, de 14 de Julho de 2018.

**Retificado em:** Diário Oficial: Poder Executivo – Seção I, São Paulo, v.128, n. 131, p.54, de 18 de Julho de 2018.

